



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Autógrafo nº 33.871

Projeto de lei nº 1573, de 2023

Autoria: Rafa Zimbaldi - CIDADANIA, Letícia Aguiar - PP, Eduardo Suplicy - PT, Rogério Nogueira - PSDB, Clarice Ganem - PODE, Andréa Werner - PSB, Fabiana Bolsonaro - PL, Marcio Nakashima - PDT, Solange Freitas - UNIÃO, Marta Costa - PSD, Guilherme Cortez - PSOL, Teonilio Barba - PT

Reconhece as pessoas portadoras de fibromialgia como deficientes, na forma que especifica.

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º – As pessoas diagnosticadas com fibromialgia são consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física, que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Artigo 2º – A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Artigo 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em

Assinatura manuscrita em azul do presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, André do Prado.

ANDRÉ DO PRADO – Presidente